



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1616/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6831/2018/002
PROTOCOLO	: 2132441
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO DONHA NUNES
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATORA	: CONS. ^a SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Vistos, etc.

Trata o presente processo do julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor João Donha Cunha, ordenador a época, em desfavor do Acórdão - AC01 - 458/2020, proferido nos autos do processo principal que, dentre outras ponderações e destaques, aplicou multa equivalente a 10 (dez) UFERMS ao Recorrente e ao Senhor João Carlos Krug, de forma solidária. O expediente recursal fora recepcionado pelo Exmo. Presidente, onde seguiu os devidos trâmites regimentais.

A Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou-se pelo não provimento do Recurso Ordinário. A Procuradoria de Contas, manifestou-se pela extinção e consequentemente arquivamento do feito, sem resolução de mérito, em face do pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme Certidão acostada à peça 48 dos autos originários.

Ante o exposto acima, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, sem resolução de mérito, e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC, c/c o artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 e artigos 11, V, “a”, da Resolução Normativa TCE/MS, n. 98/2018 e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.